



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 106/2020

PUBLICADO EM:	05/08/20
EDIÇÃO NÚMERO:	1754- p.13
JORNAL:	Diário Oficial

SÚMULA: Dispõe Sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35-B, V da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979/2020, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; determina que

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art 1º Resguardando a manutenção dos serviços considerados essenciais, será implantado o sistema de rodízio dos servidores nos setores administrativos da Câmara Municipal de Campo Largo

§ 1º Os servidores escalonados para trabalho home-office deverão encaminhar relatórios diários ao seu superior direto, quando solicitado.

§ 2º Poderá ser solicitado o comparecimento do servidor que for essencial para a realização de qualquer trabalho

§ 3º Os servidores deverão prestar os trabalhos remotamente, sejam servidores público efetivos ou ocupante de cargo em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

§ 4º Os servidores que não apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e forem regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho home office desde do regresso, no prazo de quinze dias.

§ 5º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o trabalho home office desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quinze dias.

§ 6º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder home office aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 7º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Diretoria Administrativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 8º O funcionário efetivo ou comissionado que estiver obrigado a entregar por meio eletrônico o relatório diário de atividade e não o fizer será considerado faltante naquele dia, tendo os descontos de salário em folha de pagamento

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§9º Fica a critério de cada vereador a obrigatoriedade de presença de assessores parlamentares ou serviço home office

Art 2º. Qualquer funcionário efetivo ou comissionado que estiver em sistema home office e for visto, em horário de trabalho, em locais com aglomerações de pessoas, shoppings, cinemas, festas comunitárias ou festas de qualquer natureza sofrerá as sanções disciplinares cabíveis.

Art 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas na Câmara Municipal de Campo Largo, no hall de entrada, corredores e salas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Campo Largo, 04 de agosto de 2020.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS FERREIRA
1º SECRETÁRIO

BENTO ANTÔNIO VIDAL
2º SECRETÁRIO